



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 141/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.026.312,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil com trezentos e doze reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Recurso Ordinário	Recurso Vinculado	Total
Receitas Correntes			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	450.800,00	261.200,00	712.600,00
Contribuições	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita Patrimonial	402.000,00	60.000,00	462.000,00
Receita de Serviços	0,00	36.000,00	36.000,00
Transferências Correntes	11.544.000,00	9.752.312,00	21.296.312,00
Outras Receitas Correntes	1000,00		1.000,00
Receitas de Capital			
Amortização de Empréstimos	0,00	50.000,00	50.000,00
Receitas Correntes			
Contribuições	0,00	411.000,00	411.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	725,13	225,13
(R) Deduções Receitas Correntes	-21.000,00	-3.518.000,00	-3.539.000,00
(R) Deduções Receitas de Capital	- 0,00	-12.000,00	-12.000,00
Total:	12.396.800,00	6.629.512,00	19.026.412,00



Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.026.312,00 (dezenove milhões, vinte e seis mil e trezentos e doze reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.468.000,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.558.312,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS	Recurso Ordinário	Recurso Vinculado	Total
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.154.000,00	4.121.700,00	9.257.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	370.000,00	0,00	370.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.903.800,00	2.413.712,00	7.317.512,00
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	1.023.500,00	135.600,00	1.159.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	40.000,00	90.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	364.000,00	0,00	364.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	410.000,00	40.000,00	450.000,00
Total:	12.275.300,00	6.251.012,00	19.026.312,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.885/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;



c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.885/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no [art. 2º, §§ 1º e 2º](#) da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE - RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 30 de novembro de 2022.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 141/2022, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em regime de urgência.

Alto Alegre/RS, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal